

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

E

TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.447.864/0001-81, neste ato representado por seu Sócio, Sr. ESTELIO DZIKOVICZ;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados, exceto motoristas e cobradores, da empresa Translapa Transportes Ltda, com abrangência territorial na Lapa/PR.

REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E PAGAMENTO

A partir de 01 de FEVEREIRO de 2023, aos empregados previstos no "caput" da cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 01/02/2023, um reajustamento salarial de 8,32% (**oito vírgula trinta e dois por cento**), pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados admitidos após 01/02/2022 será aplicado reajustamento proporcional, contado a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo:

Considerada a data base de 1º de fevereiro e a data da assinatura do presente instrumento, são devidas diferenças de salário, cartão alimentação conforme cláusula específica e de auxílio creche relativas aos meses de fevereiro e março de 2023, as quais (diferenças) serão pagas juntamente com o saldo salarial do mês de abril, no 5º dia útil de maio/2023.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica contratado o fornecimento, pela Empresa, a seus empregados, de um cartão alimentação padrão para todos os empregados do sistema com crédito mensal no valor correspondente a R\$814,33 (**oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos**) a partir de 01/02/2023 e com término em 31/01/2024, sendo devido de forma proporcional aos empregados contratados por dia ou por hora, até o limite de R\$ 814,33 (**oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos**).

Parágrafo Primeiro:

Acordam as partes que os valores dos depósitos dos créditos nos cartões alimentação dos empregados serão feitos no mesmo dia do pagamento dos salários respectivos.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido, entre as partes, que farão jus ao recebimento do cartão alimentação os empregados que trabalharem um mínimo de 15 (quinze) dias no mês, bem como os empregados que forem afastados da prestação de serviços por auxílio doença ou auxílio doença acidentário até o limite máximo de 90 (noventa) dias, prazo a partir do qual não terão mais direito ao benefício.

Parágrafo Terceiro:

Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do cartão alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de nova emissão do cartão alimentação em favor do empregado por não mais portá-lo ou por danificá-lo, fica a empresa autorizada a descontar no salário do empregado, por ocasião do pagamento mensal, o valor cobrado pela empresa Contratada, para reposição daquele documento.

Parágrafo Quinto:

O comprovante de depósito do crédito no cartão alimentação do empregado terá validade de recibo, sem necessidade de assinatura do empregado em documento específico mês a mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Compromete-se à empresa, a atender o disposto no artigo 389, parágrafo primeiro da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo segundo do mesmo artigo, seja através de adoção do reembolso creche, tratado na Portaria 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$137,74 (**cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos**) ao mês, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto.

Parágrafo único:

A concessão da vantagem desta cláusula fica limitada até a data em que filho do empregado representado completar 06 (seis) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A Empresa compromete-se a efetivar apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, abrangidos por este Termo Aditivo, para vigência a partir de abril/2023, desde a data da assinatura da (s) respectiva (s) apólice (s), da seguinte forma:

Prêmio por empregado: R\$ 11,00 (**onze reais**);

Parágrafo Primeiro:

Caberá a empresa a indicação da seguradora que realizará o referido seguro.

Parágrafo Segundo:

O seguro previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo devido nas hipóteses de aposentadoria por invalidez.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Acordo Coletivo de 2022/2024 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirimida pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Lapa, 14 de abril de 2023.

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Presidente
SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

ESTELIO DZIKOVICZ
Sócio
TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA - EPP